



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº278/88 =

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$4.650.348,22 (Quatro Milhões e seiscentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e oito cruzados vinte e dois centavos), equivalente a 4.886,00 OTN a preço de ABRIL/88 junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., por prazo não superior à 10 (de- is) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ primeiro - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ segundo - Os valores das operações de créditos e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município determinado pelas Resoluções nºs: 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs: 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM-Programa de Ação Municipal-, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., e da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do ICM- Imposto sobre Operações relativos à Circulação de Mercadorias-, ou tributos que substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá outorgar ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamentos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

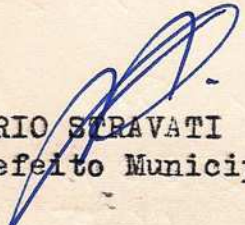
estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal como entidade financeira.
Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade, os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do PRAM-Programa de Ação Municipal-, firmado com o ESTADO DO PARANÁ, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo ESTADO DO PARANÁ à conta do PRAM-Programa De Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 26 de maio de 1988.


MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal